

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 78336587  
Nome : DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto : IRREGULARIDADE  
Protocolo : 2019/00000/ 043182

**DESPACHO Nº 3480/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da edição da Lei Complementar n.º 276, de 03 de junho de 2015, bem como do Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 53 da lei 9.784/99, no art. 54 da Lei 9851/2016 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que, no presente caso, na data de 15/04/2019 foi instaurado o processo de irregularidade, protocolo n.º 78336587, em desfavor da empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ n.º 01.417.694/0001-20), visando à apuração do atraso na entrega dos itens do Empenho n.º 0011, Processo Bee n.º 9496/2019;

**CONSIDERANDO** que a apuração dos fatos resultou na aplicação da pena de multa no valor total R\$ 108,00 (Cento e oito reais), correspondentes a 2% do valor adjudicado, conforme Despacho n.º 2139/2019 publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 7086, em 02/07/2019;

**CONSIDERANDO** que após ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** interpôs Recurso em 15/07/2019;

**CONSIDERANDO** que o Procurador do Município, designado para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, opinou *“pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, no sentido de aplicar a penalidade conforme previsto no item 14.1 do Edital, tendo em vista que a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA descumpriu os termos do EDITAL PREGÃO Nº 60/2018 – SRP-SMS.”*

**CONSIDERANDO** que no Edital o item 14.1 diz que o atraso injustificado no fornecimento sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de até 0,06%

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

por dia sobre o valor adjudicado, até 30 dias. Após este prazo será aplicado à multa conforme item 14.2.2.;

**CONSIDERANDO** que a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** atrasou a entrega em 28 (vinte e oito) dias, de forma que se deve aplicar a multa de acordo com o previsto no item 14.1 e não no 14.2.2;

**RESOLVE:**

**ANULAR** o Despacho n.º 2139/2019, objeto do processo n.º 78336587, que aplicou a penalidade de multa valor total R\$ 108,00 (Cento e oito reais), correspondentes a 2% do valor adjudicado à empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ n.º 01.417.694/0001-20), publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 7086, em 02/07/2019.

**APLICAR** à empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ n.º 01.417.694/0001-20), penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de **R\$ 90,72 (Noventa reais e setenta e dois centavos)**, correspondentes a **0,06% por dia sobre o valor adjudicado**.

**DETERMINAR** a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município;  
**ENCAMINHAR** cópia da decisão à empresa especificada.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos sete dias do mês de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**